



**PROJETO DE LEI Nº 36119**

**ALTERA A LEI Nº1.336, DE 05 DE AGOSTO DE 2019, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – COMPED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal Nº1.336, de 05 de agosto de 2019, em seu artigo 3º, § 2º, inciso I, letra g e inciso II, letra c, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§ 2º- ...

I –

g) 01(um) representante titular e 01(um) suplente das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer e Secretaria de Turismo, Cultura e Artesanato;

II - ...

C – 01(um) representante titular e 01(um) suplente da deficiência **Intelectual** e/ou Deficiência Múltipla;

Art. 2º- Os demais artigos e dispositivos da Lei Nº1.336, de 05 de agosto de 2019 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de novembro de 2019.

**JOÃO PAULO SCHEITINO MINETI**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Venda Nova do Imigrante, 19 de novembro de 2019.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A Lei Municipal Nº1.336, foi sancionada em 05 de agosto de 2019, e após sua sanção constatou-se um pequeno erro, que embora não acarrete consequência na sua aplicação, deixa de contemplar um parte dos portadores de deficiência, que são os Portadores de Deficiência Intelectual ou Múltipla, já que na letra c do inciso II, do § 2º do artigo 3º, da referida Lei, onde deveria constar a palavra intelectual, constou a palavra visual, razão do pedido de alteração, para que assim seja contemplado todos os seguimentos da sociedade.

Outra alteração necessária é em razão do desmembramento da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, que passou a ser Turismo, Cultura e Artesanato e Secretaria de Esporte e Lazer, tendo constado na Lei a Secretaria antiga, que não existe mais, e como a composição é paritária, a proposta agora e de que as duas Secretarias indiquem; uma o titular e a outra um suplente para compor o Conselho

Assim, mais uma vez, espero contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado, em regime de urgência.

Venda Nova do Imigrante, 19 de novembro de 2019

  
**JOÃO PAULO SCHETINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**